



**SÃO LUCAS**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

**THATIANE DA SILVA E SILVA**

**A RELEVÂNCIA DO CONTADOR NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PARA EMPRESA: Uma Análise das Competências Profissionais.**

JI-PARANÁ  
2020

**THATIANE DA SILVA E SILVA**

**A RELEVÂNCIA DO CONTADOR NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PARA EMPRESA: Uma Análise das Competências Profissionais.**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do Centro  
Universitário São Lucas 2020, como requisito parcial  
para obtenção do título de Bacharel em Ciências  
Contábeis. Orientador: Prof. Elias Caetano da Silva.

JI-PARANÁ

2020

S586r

Silva, Thatiane da Silva e

A Relevância do contador no processo de recuperação judicial para empresa: uma análise das competências profissionais / Thatiane da Silva e Silva. Ji-Paraná: Centro Universitário São Lucas, 2020.

22 p. il.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Centro Universitário São Lucas, Curso de Ciências Contábeis, Ji-Paraná, 2020.

Orientador: Prof. Elias Caetano da Silva

1. Contabilidade. 2. Contador. 3. Recuperação Judicial. I. Silva, Elias Caetano da. II. A Relevância do contador no processo de recuperação judicial para empresa: uma análise das competências profissionais. III. Centro Universitário São Lucas.

CDU 657:347.72.04

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário José Fernando S Magalhães  
CRB 11/1091

**A RELEVÂNCIA DO CONTADOR NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PARA EMPRESA: UMA ANÁLISE DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS.**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, como requisito de aprovação para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Elias Caetano da Silva.

Ji-Paraná, 29 de junho de 2020

Resultado:

---

BANCA EXAMINADORA:

Resultado: \_\_\_\_\_

---

Professor Esp. Elias Caetano da Silva

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

---

Professor Silvia Masson Trescher de Souza

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

---

Professor Danstin Nascimento Lima

Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

## **A RELEVÂNCIA DO CONTADOR NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA EMPRESA: Uma Análise das Competências Profissionais<sup>1</sup>**

**Thatiane da Silva e Silva<sup>2</sup>**

**RESUMO:** A Lei de falências, nº 11.101/2005, tem como objetivo principal substituir a legislação brasileira sobre a empresa em crise, alterando a antiga lei de falência e concordatas e possibilitando à empresa, a busca da recuperação e poder seguir sendo útil a sociedade em vez de sua liquidação. O objetivo deste trabalho é compreender a importância do profissional contabilista e entender qual a função do contador nos processos de recuperações judiciais. Para alcançar este objetivo foi realizada uma pesquisa bibliográfica e leitura da Lei 11.101/05 sobre os processos de recuperação judicial. O estudo utiliza uma metodologia com base na pesquisa descritiva, por meio de um levantamento de dados utilizados no Serasa Experian sobre a quantidade de pedidos de recuperações judiciais dos últimos três anos referente a 2017, 2018 e 2019. Os resultados alcançados mostram que houve um aumento nos pedidos de recuperações judiciais nestes períodos, porém em 2019 o percentual de empresas que tiveram seus pedidos de Recuperação Judicial concedidos se manteve em 44%, pode-se observar que caso houvesse uma melhor especialização na área contábil, esse número teria um aumento significativo de casos de empresas recuperadas. E as informações analisadas revelam o papel importante que o contabilista possui nas recuperações judiciais, principalmente, por meio da análise de balanços, a qual a contabilidade permite a previsibilidade de insolvência, possibilitando a avaliação do grau de recuperabilidade da organização através das demonstrações contábeis, onde os profissionais contadores ou técnicos em contabilidade, contabiliza de maneira eficaz a real situação da empresa.

**Palavra-chave:** Contabilidade. Contador. Recuperação Judicial.

### **THE RELEVANCE OF THE ACCOUNTANT IN THE JUDICIAL RECOVERY PROCESS FOR BUSINESS: An Analysis of Professional Skills**

**ABSTRACT:** The bankruptcy law, No. 11,101 / 2005, has the main objective of replacing the old Brazilian legislation on the company in crisis, changing the old bankruptcy law and bankruptcies and enabling the company, the search for recovery and being able to continue being useful to society instead of your settlement. The objective of this work is to understand the importance of the professional accountant and to understand the role of the accountant in the judicial reorganization processes, based on Law 11.101 / 05. In order to achieve this objective, a bibliographic search and reading of Law 11,101 / 05 on the processes of judicial reorganization was carried out. The study uses a methodology based on descriptive research, through a survey of data used in Serasa Experian on the number of requests for judicial recoveries in the last three years for 2017, 2018 and 2019. The results achieved show that there were a drop in requests for judicial recoveries, causing a reduction in granting, these advances have been followed since 2017, which accounted for a total of 33.3% (7,635) grants, followed by 2018 with a total of 34.7% (7,953), already in 2019 it can be observed a significant improvement in the numbers of approvals, going to 32% (7,326), this indicates the improvement in the economic sector that reflected directly in these companies. And the information analyzed reveals the important role that the accountant has in judicial recoveries, mainly through the analysis of balance sheets, which allows the

---

<sup>1</sup>Artigo apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário São Lucas 2020, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis sob orientação do professor Elias Caetano da Silva Especialista em Administração Pública – UNIR / CEULJI/ULBRA. E-mail: eliascaetano@hotmail.com

<sup>2</sup> Thatiane da Silva e Silva, Acadêmica em Ciências Contábeis do Centro Universitário São Lucas, 2020. E-mail: Lauryellen\_@hotmail.com

predictability of insolvency, enabling the assessment of the degree of recoverability of the organization through the financial statements, where professional accountants or accounting technicians, effectively account for the real situation of the company.

**Keywords:** Accounting. Counter. Judicial recovery.

## 1 INTRODUÇÃO

A nova Lei de falências, nº 11.101/2005, surge com intuito substituir a antiga legislação brasileira sobre a empresa em crise, alterando a antiga lei de falência e concordatas e possibilita à empresa a busca da recuperação e poder seguir sendo útil a sociedade em vez de sua liquidação.

Os procedimentos da recuperação judicial, pode-se elencar como requisito essencial, sendo um deles o plano de recuperação: desta forma será utilizado pelo requerente devedor que através de planejamentos irá demonstrar formas com quais pretende reorganizar e como obterá condições para saldar suas dívidas junto aos seus credores. Portanto, os credores possuem papel fundamental no processo decisório, afim de analisar os métodos da recuperação podendo aceitar ou não aceitar os planos previstos nesta proposta.

Diante do que fora exposto o profissional contabilista possui um papel primordial no planejamento das recuperações judiciais, auxiliando o empresário da melhor forma, para que este tenha base em suas ações. Com isso, o objetivo deste trabalho é: compreender a importância do profissional contabilista e entender qual a função do contador e quais as formas de se aplicar a contabilidade nos processos de recuperações judiciais, com base na Lei 11.101/05.

A metodologia em pesquisa trata-se da descrição das etapas, das técnicas, métodos e procedimentos a serem utilizados para estudos. Visando aos objetivos que se pretende alcançar faz-se necessário o desenvolvimento de uma análise teórica do assunto pertinente. Para suporte científico metodológico foi realizada uma pesquisa de revisão integrativa da literatura, utilizados os artigos em português que o resumo retratasse a relevância do contador no processo de recuperação judicial para empresa. Dessa maneira, torna-se notável a importância da pesquisa exploratória e bibliográfica sobre o proposto tema. Para a pesquisa bibliográfica foram utilizados uma análise sistemática da legislação, Lei de Falências e Concordatas, Recuperação de Empresas e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e artigos de duas

bases de dados: Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS) e na biblioteca eletrônica Scientific Electronic Library *Online* (SciELO).

Diante do estudo foi feita uma análise de levantamento no banco de dados Serasa Experian sobre a quantidade de pedidos de recuperações judiciais dos últimos três anos referente aos anos de 2017, 2018 e 2019. Após os dados serem coletados foi feito uma estatística descritiva com apresentação em gráficos para análise de interpretação.

Sendo assim, a tipologia utilizada em relação aos objetivos defendidos foi a pesquisa descritiva, que de acordo com Marconi e Lakatos (2017) tem como o seu principal objetivo o desenvolvimento das características de determinada população, fenômeno ou estabelecimento de relações entre as variáveis do assunto.

## 1.1 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como é possível notar, cada país procura seus próprios caminhos no emaranhado da recuperação judicial. No Brasil, a lei procura dois caminhos, ou melhor, duas medidas judiciais com o objetivo de evitar que a crise acarrete a falência das empresas. Sendo de um lado a recuperação judicial de empresas e do outro a homologação da recuperação extrajudicial de empresas.

O art. 47 da Lei nº. 11.101/05 destaca a finalidade da Recuperação Judicial, que consiste basicamente em proporcionar a superação da situação de crise do devedor, buscando a preservação da empresa como fonte produtora e do emprego dos trabalhadores e assim a situação econômico-financeira enfrentada momentaneamente pelo devedor.

Possibilita uma intervenção estatal para que a sociedade empresária possa cumprir com suas atividades produtoras, e o cumprimento das obrigações com os credores, fazendo com que haja a preservação da empresa, da função social e também o estímulo à atividade econômica (BRASIL, 2005).

Inicialmente, a recuperação judicial é viabilizada aos empresários em geral, porém para dar início ao processo de recuperação, o empresário precisa estar ciente de alguns requisitos que precisam ser evidenciados antes da petição inicial, pois assim como a maior parte dos procedimentos, estes também precisam ser submetidos à apreciação forense, os requisitos para tal aceitação do juiz estão expressamente previstos no Art. 48 da L. 11.101/05. (PACHECO 2013, p.133)

Conforme contextualiza o texto acima deve-se ser observado alguns requisitos para que essa empresa possa solicitar a recuperação judicial mediante petição, pois se alguns destes requisitos que determina o artigo 48 da lei 11.101/05 não for cumprido torna inviável tal solicitação.

### 1.1.1 Princípios da Recuperação Judicial

É indubitável e de suma importância salientar que os aspectos processuais e macroeconômicos dos princípios e fundamentos que norteiam o instituto jurídico de recuperação de empresas, tem um grande impacto social, esses princípios norteadores da Recuperação judicial tem por principal objetivo orientar ao magistrado, para que possa respaldar sua decisão proporcionando ao empresário, através de algumas medidas garantir a manutenção da fonte produtora, de sua função social e o estímulo a atividade econômica.

A ordem econômica e financeira, em nosso país, vincula-se à Constituição Federal, que lhe estabelece os princípios gerais. Fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem a ordem econômica por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do consumidor, do meio ambiente, da busca do pleno emprego e da redução das desigualdades regionais e sociais. Agora, com a Lei no 11.101, de 2005, instituiu-se a recuperação judicial do empresário e da sociedade empresária (art. 1º) para possibilitar a preservação da empresa e de sua função social (art. 47), reconhecendo, explicitamente, o que já era implicitamente reconhecido, isto é, a função social da empresa. (PACHECO 2013 P.145)

O princípio da preservação da empresa não deve ser entendido que é somente por causa de sua função social, como também uma unidade de distribuição de bens e serviços que tem por objetivo o lucro. É um elo no mercado de trabalho que proporciona ao trabalhador uma vida mais digna.

Pacheco 2013 afirma que:

Para poder requerer recuperação judicial é preciso que o devedor (empresário ou sociedade empresária), no momento em que formula o seu pedido, através da petição inicial: a) esteja no exercício regular de suas atividades empresariais há mais de dois anos; b) não seja falido, e se o foi estejam declaradas extintas as suas responsabilidades; c) não tenha obtido recuperação como microempresário há menos de oito anos; d) não tenha sido condenado por crimes previstos nesta lei. Deve, pois, o autor do pedido, que figura, como tal na petição inicial, atender, preliminarmente, aos requisitos do art. 48 da lei que comentamos (PACHECO 2013, pag.184)

Portanto, são requisitos formais para o pedido de recuperação judicial: devedor regular por mais de dois anos, não ser falido ou se falido, reabilitado, não

utilização do mesmo procedimento nos últimos cinco anos ( para micro e pequena empresa, oito anos) e ausência de condenação por crime falimentar dos sócios e/ou administradores da sociedade empresária e não ter sido condenado por crimes previstos na lei acima descrita, isso deve ser observado no início dos tramites legais ou seja antes mesmo do pedido da petição inicial.

O certo é que a empresa é uma célula de suma importância na economia, pois independente de sua atividade econômica, ela ajuda a desenvolver a comunidade que está inserida, aumentando a riqueza e ajudando no desenvolvimento do país.

### **1.1.2 Fases da Recuperação Judicial**

Para iniciar as fases da recuperação judicial primeiramente é preciso que o empresário, para dar início a este procedimento judicial se atente a alguns requisitos que precisam ser expostos antes mesmo de dar prosseguimento com a petição inicial, pois assim como a maioria dos procedimentos devem ter apreciação forense, os requisitos serão elencados nos demais parágrafos.

Conforme Coelho (2011):

O processo da recuperação judicial divide-se em três fases bem distintas. Na primeira, que se pode chamar de fase postulatória, a sociedade empresária em crise apresenta seu requerimento do benefício. Ela se inicia com a petição inicial de recuperação judicial e se encerra com o despacho judicial mandando processar o pedido. Na segunda fase, a que se pode referir como deliberativa, após a verificação de crédito, discute-se e aprova-se um plano de reorganização. Tem início com o despacho que manda processar a recuperação judicial e se conclui com a decisão concessiva do benefício. A derradeira etapa do processo, chamada de fase de execução, compreende a fiscalização do cumprimento do plano aprovado. Começa com a decisão concessiva da recuperação judicial e termina com a sentença de encerramento do processo. (COELHO 2011, p. 421).

A primeira fase é a postulatória cujo impetrante é a própria parte, pois de acordo com a Lei de recuperação judicial, o processo se inicia por pedido do empresário, ou seja, o único que pode iniciar o processo de recuperação judicial é o sócio majoritário.

Portanto, esta fase postulatória, é iniciada com o protocolo da petição de recuperação judicial devidamente ciente pelo juízo do principal estabelecimento do devedor e se encerra com o respectivo despacho judicial que vai dizer se foi aprovado ou não o pedido.

É a fase entre o início do processo e tem validade quando a empresa entra com o pedido de recuperação judicial de acordo com os requisitos estabelecidos pela lei. Após a análise do plano se discute e aprova o melhor plano de reorganização para cada empresa.

A segunda fase é a Deliberativa: Após a análise do crédito, discute-se e aprova-se um plano de reorganização art. 53 da Lei 11.105/2005. Inicia-se com o despacho que manda processar a recuperação Judicial e se conclui com a decisão concessiva do benefício (art. 58).

Nesta fase processual, o plano deve ser apresentado no máximo em 60 dias, pois caso não seja apresentado o plano já se decreta automaticamente a falência da devedora, o plano precisa conter quais serão os meios empregados para a recuperação, como também qual sua viabilidade econômica.

Ainda de acordo com a Lei de falência e recuperação de empresas devem ser apresentados os laudos econômico-financeiros e a avaliação dos seus ativos e bens. Todos realizados pelo profissional da contabilidade.

A terceira fase é de execução, como o próprio nome sugere, a fase de execução é o momento em que a recuperação judicial é executada. Essa fase se inicia quando é decidida a concessão do benefício à empresa e só se encerra quando o juiz decreta o fim do processo. Durante toda a sua duração, há fiscalização efetiva do cumprimento do plano aprovado.

Nessa etapa, é importante que o empresário cumpra todos os passos exigidos para a reorganização da empresa. Isso porque ela será fiscalizada e terá de garantir a execução do plano traçado para a reestruturação do negócio. Caso isso não aconteça dentro do prazo estabelecido, o juiz pode decretar a falência da companhia.

## 1.2 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial é o instrumento mais importante, pois através dele é possível identificar os meios que a empresa tem para se reerguer, como também sua função social.

A recuperação judicial de empresas tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47 da Lei 11.101/05). (MAMEDE 2018, p. 123)

Sua viabilidade econômica também é demonstrada com um bom plano de recuperação, através dele a empresa precisa demonstrar como pretende se reerguer no mercado e como será feito o pagamento dos credores.

Vale salientar que o primeiro passo é o pagamento dos salários em atraso, pois a empresa tem até um ano para quitar com todos os débitos em atraso referente a folha de pagamento e direito dos funcionários. Segundo passo, e que através do plano a empresa pode negociar e parcelar seus impostos em atraso. E o terceiro passo é a alienação dos bens quer seja hipotecado ou empenhado.

O plano de recuperação judicial é vital para o prosseguimento da recuperação judicial, ele deve ser apresentado no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da publicação do despacho e caso não seja apresentado é decretado automaticamente a falência da empresa.

### **1.2.1 Laudos econômico-financeiros**

O laudo econômico-financeiro serão elaborados pelo profissional contábil especializado e garantir a maior confiabilidade possível Pacheco afirma que: “O laudo econômico-financeiro visa mensurar o potencial de negócios da empresa, envolvendo a análise econômico-financeira do passado, feita sobre seus balanços”.

Sendo assim o laudo econômico-financeiro visa demonstrar uma análise mais profunda dos relatórios contábeis da empresa em recuperação.

### **1.2.2 Viabilidade econômica**

Destaca-se que, no plano de recuperação devem estar especificados pelos quais será possível fazer a reestruturação da empresa e, ao mesmo tempo, uma demonstração de sua viabilidade econômica.

Ao apresentar o plano, deve o empresário ou sociedade empresária que teve deferido o processamento de sua recuperação judicial, demonstrar a sua viabilidade econômica. A viabilidade do plano há de decorrer do exame prévio, a que nos referimos no item 135, supra. Diagnosticado o problema e descobertas, com exatidão, as suas causas, insta procurar os meios de solucioná-lo. Descobertos os melhores meios de solucionar o problema detectado, elabora-se o plano completo, com esse objetivo. Se o empresário detectou quais as dificuldades, em que consiste a crise por que passa, descobriu as causas e razões que lhe deram origem, e engendrou um plano completo para sanar os males que envolvem a empresa e recuperá-lá, basta demonstrar ser esse plano viável, factível, realizável, com grande probabilidade de auspiciosos resultados práticos. (PACHECO, 2013, p.195)

Há empresas economicamente viáveis e outras que não são viáveis, sendo que para aquelas as empresas que são consideradas realizáveis a recuperação é válida e possível, no entanto para as que não são, o processo de falência é o mais indicado. A viabilidade econômico-financeira da empresa é o que definirá se a empresa se enquadra nas hipóteses de recuperação ou não.

### **1.2.3 Meios de recuperação**

Vários são os meios de recuperação da empresa em crise, e precisam ser apresentados no plano, os meios escolhidos espelham suas principais diretrizes para que se obtenha êxito na recuperação, conciliando os interesses da empresa e dos credores.

O art. 50 menciona, expressamente, dezesseis meios específicos, que podem ser adotados com o objetivo de viabilizar a superação da crise que envolve o empresário ou sociedade empresária, a fim de promover a preservação da empresa, tendo em vista a sua função social, e, assim, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores em benefício de todos e da comunidade. Deixa claro, porém, que além desses meios, pode haver outros que favoreçam, propiciem, ensejem ou promovam a consecução desse objetivo. O devedor, ao apresentar o seu plano de recuperação, deve discriminar, pormenorizadamente, os meios que propõe empregar, demonstrando a sua viabilidade econômica, para alcançar a superação da crise e a recuperação da empresa. (PACHECO 2013 p.160).

O administrador da empresa junto com seu o profissional especializado na área precisa definir quais serão os melhores meios de recuperação que serão utilizados para cada tipo de empresa, e assim preservar os valores e impedir que a empresa entre em falência.

## **1.3. CONTABILIDADE E USUÁRIOS**

Neste item será apresentada a origem e evolução da contabilidade como também abordará quem são os principais usuários.

### **1.3.1 Origem e evolução da contabilidade**

A Ciência Contábil surgiu na época que os homens ainda moravam em cavernas e através de desenhos, pontos, traços ou semelhantes relacionavam seus

mantimentos, no entanto só se firmou como ciência através do método das partidas dobradas em 1494 pelo frade Luca Pacioli.

Que segundo Ribeiro:

A origem dos procedimentos contábeis, como mecanismo de controle das operações econômicas relativas às compras, às vendas e aos investimentos realizados pelo homem se perde no tempo. Entretanto, a contabilidade se firmou como ciência, com o advento do método das partidas dobradas, no final do século XV. O método das partidas dobradas fundamenta-se na relação débito/crédito, tendo sido divulgado pela primeira vez pelo frade franciscano Luca Pacioli, em seu livro sobre geometria e aritmética, lançado em 1494 na cidade de Veneza na Itália. Esse fantástico mecanismo contábil passou a ser utilizado universalmente, chegando até nossos dias como eficiente instrumento de controle, que pode ser aplicado tanto aos patrimônios de pessoas físicas como aos patrimônios de pessoas jurídicas, tenham elas finalidade lucrativa ou não. (RIBEIRO 2018 p.3).

Desde o início de uma empresa e em todos os aspectos a contabilidade está presente se tornando vital para a saúde da empresa, pois através dela é possível avaliar a saúde financeira, demonstrando os resultados das operações, possibilitando assim, o melhor desenvolvimento e gerenciamento da sociedade empresária.

### **1.3.2 Usuários da contabilidade**

Os usuários da contabilidade são a classe de pessoas que detém interesse em avaliar a situação patrimonial e financeira de uma empresa tanto interno como externo.

Os usuários da Contabilidade, portanto, são todas as entidades econômico-administrativas que a utilizam para registrar e controlar a movimentação de seus patrimônios, incluindo proprietários, acionistas, gerentes, administradores, Clientes, Fornecedores, bancos, Governo etc. Enfim, os usuários da Contabilidade são todos aqueles que direta ou indiretamente utilizam as informações fornecidas por ela, seja para acompanhar o desenvolvimento da empresa, seja para tomar decisões administrativas, econômicas ou financeiras, seja para conhecer as garantias que a empresa oferece para cumprir seus compromissos junto aos seus Clientes, Fornecedores e, principalmente, ao fisco. (RIBEIRO 2017 p.12)

Vários são os usuários da contabilidade, e a principal atribuição da contabilidade é atender as demandas de seu usuário, e sem esta a finalidade que se destina é totalmente improdutiva.

Sendo assim a contabilidade é um mecanismo para a tomada de decisão e precisa dar suporte a todos os objetivos outorgados a ela.

Todo esse trabalho deve ser conduzido com muita ética e presteza, visto que o profissional contábil tem por obrigação moral de o fazê-lo.

### 1.3.3 Ética do profissional contábil.

A sociedade cobra que o contador seja extremamente moral e que tenha princípios éticos. Essa por sua vez está inserida na sociedade através de normas de comportamento e convivência. No mundo dos negócios não é diferente; normas de comportamento e convivência precisam ser seguidas para que se obtenha isonomia.

O código de ética do contador destaca que são deveres do contador:

Exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais. (CFC. 2019)

Portanto além de ser fundamental na tomada de decisão, tanto para o empresário como para o juiz, precisa ser visto como alguém que tem por finalidade maior, exercer sua função de forma lícita e correta em todas as áreas de atuação do processo.

## 1.4 CONTABILIDADE GERENCIAL

A contabilidade gerencial é definida como um conjunto de técnicas e procedimentos contábeis, seu principal objetivo é a organização do funcionamento interno da empresa e ajuda o empresário na tomada de decisão, permitindo que a empresa tenha um serviço mais eficiente e com muito mais qualidade.

A contabilidade gerencial é indispensável na administração da empresa, pois desponta com uma forma de esquivar-se da crise, garantindo ao empresário mais segurança na hora de investir, como também um maior suporte de onde cortar custos de sua produção, melhorar as operações, o que pode ser categórico para manter-se no mercado.

Em resumo, a história da contabilidade gerencial ilustra que as inovações na prática da contabilidade gerencial foram – e continuam a ser – orientadas pelas necessidades de informação de novas estratégias, à medida que as empresas se tornaram mais complexas, as tecnologias mudaram e novos concorrentes apareceram. Quando controlar e reduzir custos eram importantes, inovações nos sistemas de custeio ocorreram. Quando as organizações ganharam vantagem da escala e da diversificação, executivos inovadores desenvolveram novos sistemas de controle gerencial para monitorar e administrar suas empresas complexas. (ATKINSON 2015 p.4).

E ainda conforme Atkinson (2015, p.4) – “Quando a vantagem competitiva mudou para quão bem uma empresa desdobrava e gerenciava seus ativos intangíveis – relacionamentos com clientes, qualidade do processo, inovação e, especificamente, funcionários, novos sistemas de custo e gestão de desempenho emergiram.”

Portanto, com a contabilidade gerencial o empreendedor evita muitos desgastes, pois o gerenciamento adequado assegura uma maior vantagem competitiva.

Contabilidade gerencial é uma profissão que envolve parceria na tomada de decisão gerencial, envolvendo planejamento e sistemas de administração de desempenho, fornecendo expertise na preparação de relatórios financeiros e controle para orientar a administração na formulação e implementação de uma estratégia da organização. (ATKINSON 2015 p.4).

O contador gerencial precisa ter um alto domínio e profundo conhecimento nas demonstrações contábeis, pois é ele quem vai definir e planejar todo o fluxo da empresa. Sua principal característica é o comprometimento para o crescimento da empresa e estar sempre buscando conhecimento, facilitando assim na tomada de decisão.

#### **1.4.1 Demonstrações contábeis/ financeiras**

As demonstrações contábeis são documentos que uma empresa elabora e divulga, com o objetivo de representar seu fluxo contábil e financeiro em certo período. Elas representam de formas estruturadas a posição patrimonial e financeira, o resultado econômico, e o fluxo de caixa das empresas.

O artigo 176 da Lei n. 6.404/1976 estabelece que, ao final de cada Exercício Social, a diretoria da empresa deve elaborar, com base na escrituração mercantil, as seguintes Demonstrações Financeiras, \* que deverão exprimir com clareza a situação do Patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício. (RIBEIRO 2017, p. 342).

Para algumas empresas, é obrigatória a elaboração das demonstrações contábeis, mas essas demonstrações são de suma importância para todas as empresas, pois elas servem como guia para os empresários e administradores, elas auxiliam na tomada de decisão quando se compara períodos anteriores ao atual.

Além disso, divulgando esses demonstrativos é que os acionistas e sócios analisam se houve crescimento e se há possibilidade de investir.

### 1.4.2 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é um registro contábil feito depois de todas as movimentações financeiras, que são realizados todos os dias no livro diário da empresa. Essa demonstração indica como está a situação patrimonial da empresa, ou seja, os bens e direitos e obrigações.

Além disso, identifica os investimentos e todas as suas fontes de recursos. Ribeiro afirma que: “O Balanço Patrimonial é a Demonstração Financeira que evidencia, resumidamente, o Patrimônio da empresa, quantitativa e qualitativamente”. O BP é indispensável na tomada de decisão para uma boa gestão da empresa, porém, a falta de interesse e entendimento de como e feito, e para que serve o balanço patrimonial, afugenta o empresário na hora de sua utilização.

Não podemos ver o BP somente como um registro patrimonial, pois é peça fundamental para análise de gestão e verificação presumível de como aumentar a lucratividade da empresa.

### 1.4.3 Demonstração lucro ou prejuízos acumulados

A demonstração do lucro ou prejuízo acumulado (DLPA) é muito importante para que os administradores tenham uma visão panorâmica da empresa para uma melhor tomada de decisão.

Com as informações da DLPA é possível observar as variações do caixa, quais foram os períodos que foram obtidos maior lucro, como também maior prejuízo e assim fazer uma análise para entender a extensão do negócio e possibilidade de ampliação.

Ribeiro Destaca:

A Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) é um relatório contábil que tem por finalidade evidenciar o saldo inicial da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados, os ajustes de Exercícios anteriores, as reversões de reservas, o Lucro Líquido do Exercício e a sua destinação.  
RIBEIRO (2017, p.356).

Não somente pela obrigatoriedade da DLPA, porém através dela é possível analisar como anda a situação financeira da empresa e também, através dos relatórios montarem um orçamento mais claro, que realmente esteja de acordo com a saúde financeira da empresa.

#### **1.4.4 Demonstração resultado do exercício**

A demonstração do resultado do exercício (DRE) tem como objetivo principal o detalhamento de cada passo que constitui o resultado líquido da empresa através de uma acareação dos custos, despesas e receitas apuradas no período.

Souza (2020, p.35) afirma que: “Essa Demonstração evidencia o Resultado que a empresa obteve, lucro ou prejuízo no desenvolvimento de suas atividades durante um determinado período geralmente igual a um ano”.

A elaboração da (DRE) e de suma importância, pois a vida financeira da empresa é visivelmente demonstrada através de uma demonstração do resultado do exercício correta.

#### **1.4.5 Demonstração fluxo de caixa**

Toda empresa precisa de um controle financeiro, e para que esse controle funcione e necessário um sistema de demonstração de fluxo de caixa eficiente, sintetizando de maneira ordenada todas as entradas e saídas de uma empresa. Ribeiro (2017, p.368). Afirma que: “A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) é um relatório contábil que tem a finalidade de evidenciar as transações ocorridas em um determinado período e que provocaram modificações no saldo do Caixa da empresa.”

A demonstração de fluxo de caixa e de suma importância para a empresa, pois através dela pode se ter uma maior tranquilidade na tomada de decisão referente ao futuro da empresa como também um melhor controle no corte de gastos. Assim, ajudando na tomada de decisões relacionadas ao futuro da empresa. Sendo elas novos investimentos, ou até corte de gastos.

### **1.5 O PROFISSIONAL CONTÁBIL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O contador é peça fundamental no processo de recuperação judicial, pois auxilia e apresenta informações contábeis, capaz de identificar as causas, consequências e viabilidade da empresa se restabelecer no mercado, porém precisa estar imensamente capacitado, pois o processo de recuperação judicial é bastante complexo e envolve questões que só um profissional realmente habilitado pode decifrar.

Santos afirma (2009), diante das diversas normas vigentes a serem observadas e cumpridas, como também as dificuldades encontradas em manter os registros contábeis em situação regular, e devido à complexidade nas características do processo falimentar que somente os profissionais da contabilidade mais preparados é que conseguirão se consolidar nesta área.

### 1.5.1 O Contador no processo de recuperação judicial.

A atuação do contador para a solução desse litígio é de extrema importância. Primeiro para atuar como perito contábil e segundo porquê de acordo com o artigo 21 da Lei 11.101, pode desempenhar o papel de administrador judicial, caso assim o juiz determine.

De acordo com Pacheco “O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada”.

Como especialista em contabilidade cabe a esse profissional organizar e elaborar os documentos necessários para o ingresso da petição inicial, o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados acumulados e do último exercício social da entidade, bem como o relatório de fluxo de caixa.

Pacheco destaca que:

A petição inicial ser acompanhada de demonstrações contábeis:(1o) referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais; feitas especialmente para o pedido de recuperação. Dessas demonstrações contábeis deverão constar:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração de resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, a fim de contribuir para a avaliação do potencial de recuperação da empresa.

(PACHECO 2013, p.186).

Além disso, é o contador que, por meio das demonstrações contábeis pode contabilizar de maneira eficaz a real situação da empresa, suas dívidas, seu percentual de liquidez e, principalmente, a capacidade de ela se reerguer no mercado.

E se for escolhido como administrador judicial o contador atua como um auxiliar do juiz, analisando a administração exercida pelos gestores da instituição e garantindo a transparência do processo.

Pacheco afirma que:

A escolha compete ao juiz, mas constitui condições essenciais, em qualquer caso: a) que a pessoa física ou jurídica escolhida seja de reconhecida idoneidade, de indubitável honestidade profissional, de absoluta correção no cumprimento dos deveres, de manifesta probidade e boa-fama; b) que não tenha sido destituída ou tenha deixado de prestar contas, nos prazos legais, ou tenha sido estas desaprovadas no exercício de idêntica função, anteriormente; c) que não seja parente até o terceiro grau do devedor ou dos administradores ou controladores da sociedade devedora; d) que não seja amigo, inimigo ou dependente do devedor. (PACHECO 2013 p.92).

Por ser um profissional da área contábil, detém informações relevantes do andamento da saúde financeira da empresa, assim como, conhecimentos técnicos acerca dos procedimentos a serem realizados na recuperação, possibilitando resultados mais positivos e eficazes.

Analisando o entendimento de Nunes e Barretos (2006), entende-se que o balanço patrimonial e a demonstração de resultados apresentam uma posição da entidade em relação a eventos passados, enquanto a projeção de fluxo de caixa possibilitará analisar o futuro da situação financeira da entidade. ; porém, só através do balanço patrimonial e as demonstrações de resultados da empresa podem dar indícios de que há crises, no entanto só através da demonstração e projeção de fluxo de caixa é que se pode tirar a conclusões mais claras”.

A contabilidade na recuperação judicial também é mencionada por Bezerra Filho (2007, p. 154), que trata da dificuldade encontrada pelos magistrados ao analisarem as demonstrações contábeis exigidas pelo artigo 51 da lei e da falta de uma assessoria nas varas especializadas em falência e recuperação judicial.

O juiz não tem um conhecimento necessário na área da contabilidade, como também não detém de uma assessoria técnica necessária que lhe permita analisar de forma extremamente eficaz os documentos.

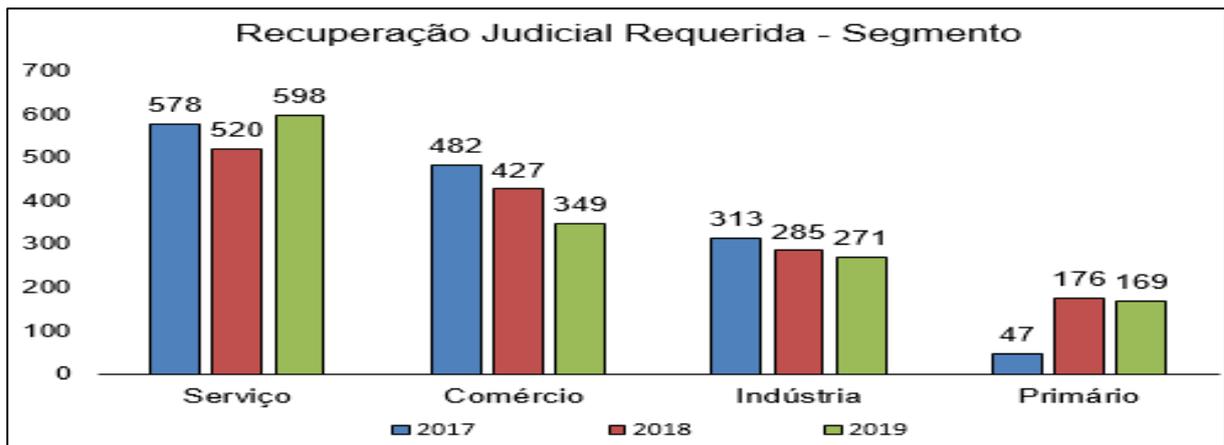
Coelho (2008, p. 146) afirma que as demonstrações contábeis exigidas por lei, devem ser: “feitas com observância dos princípios de Contabilidade geralmente aceitos e, como esclarece a lei, em atendimento à legislação societária”. Seria de suma importância que cada juiz, de forma efetiva, tivesse tal assessoria.

## **2 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Por meio de dados publicados pelo Serasa Experian de Falências e Recuperações Judiciais, pode-se verificar que no ano de 2019 foram realizadas 8.542

requisições de pedidos de recuperação judicial, enquanto que, no ano 2018 foram 9.356 requisições, evidencia uma queda de 1,3%. De acordo com o economista da Serasa Experian, Luiz Rabi, a queda nas requisições de recuperação judicial demonstra melhora na economia em 2019, isto acontece devido as várias diminuições nas taxas de juros.

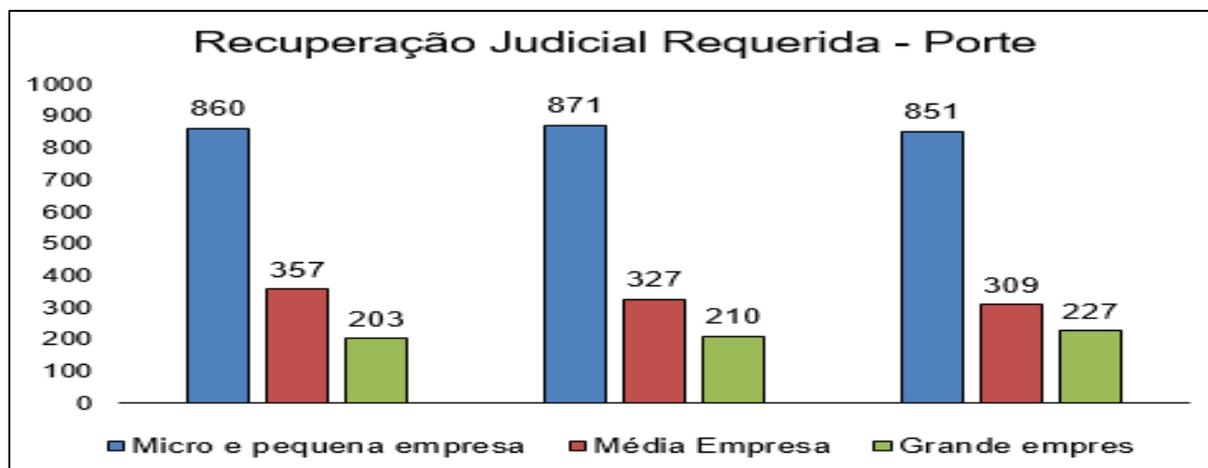
Figura 01- Recuperação judicial requerida - Segmento.



Fonte: Serasa Experian de Falências e Recuperação Judicial, adaptado pela autora

Como pode-se observar na Figura 01, o maior volume de pedidos registrado no setor serviços, no ano de 2019 foram feitas (598) solicitações, visto que, em 2018 apresentou o menor volume (520). Comércio, com o menor números (349) em 2019 e em 2017 com maior volume (482). E a indústria, com menor (271) pedidos em 2019 e o setor primário, em 2017 foi o que apresentou o menor volume (47).

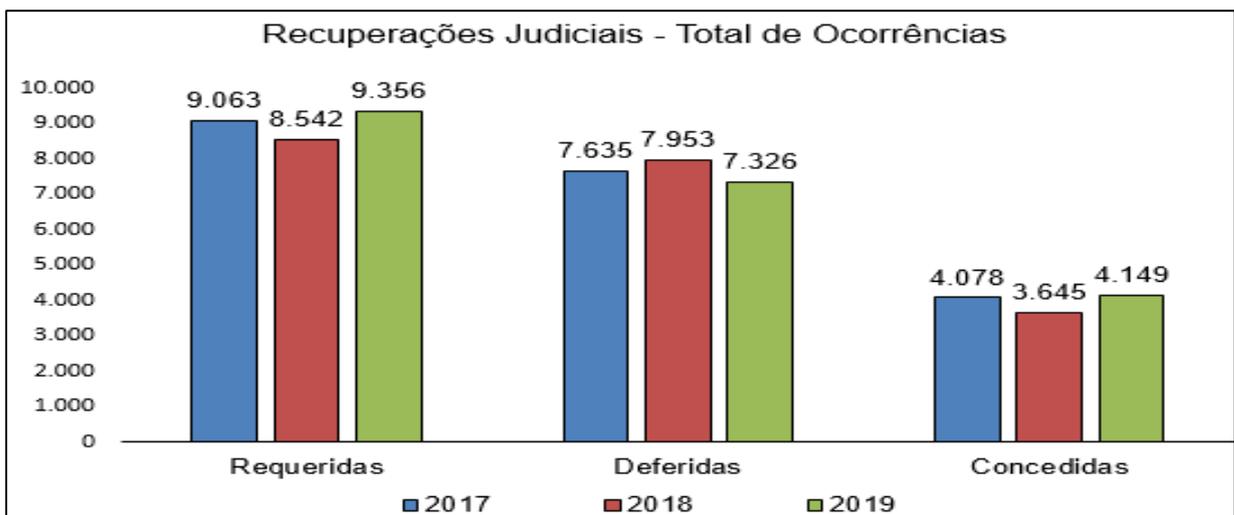
Figura 02- Recuperação judicial requerida - Porte.



Fonte: Serasa Experian de Falências e Recuperação Judicial, adaptado pela autora

Na Figura 02, mostra-se que as micro e pequenas empresas, no ano de 2019 o pedido de recuperação judicial requerida apresentou (203) um valor menor em comparação aos anos anteriores. Com base na micro e pequena empresa, isto, também foi seguido pelas médias empresas, que obteve (210) solicitações em 2019, observado que em 2018 foram de 327 e 871 em 2017. Comparando as demais empresas, as grandes empresas também tiveram diminuição no total de requisições no comparativo ano após ano, com 227 solicitações em 2019. Com isso, a tabela abaixo demonstra está melhoria com a diminuição dos números de pedidos, deferimentos e um aumento nas concessões das recuperações.

Figura 03- Recuperações Judiciais Total de Ocorrências dos últimos três anos 2017 a 2019



Fonte: Serasa Experian de Falências e Recuperação Judicial, adaptado pela autora

Conforme o resultado da Figura 03, os pedidos de recuperação judicial requeridas no ano de 2019 (9.356), mostra que o número de recuperação deferidas pelo juiz foram 7.326, onde houve uma queda em comparação a 2017. Já o número de recuperação concedidas em 2019, foram 4.149, ou seja, 44% do total de recuperação requeridas foram concedidas pelo juiz, visto que, se estivesse uma especialização da área contábil esses dados seriam maiores, por meio da análise de balanços, a qual a contabilidade permite a previsibilidade de insolvência, possibilitando a avaliação do grau de recuperabilidade da organização através das demonstrações contábeis, onde os profissionais contadores ou técnicos em

contabilidade, contabiliza de maneira eficaz a real situação da empresa, seu débito, percentual de liquidez, sobretudo, a capacidade de ela se reconstruir no mercado.

Contudo, o Contador é a chave primordial dos processos de recuperação judicial, porque através dele serão disponibilizados os documentos necessários para dar início ao processo mediante a petição inicial, o mesmo demonstrará os resultados acumulados e do último exercício social da empresa. A função do contador vai muito além do simples fornecimento de documentos, o mesmo pode atuar nos processos de recuperação judicial como Administrador Judicial, se for nomeado pelo juiz para ocupar esta função.

### **3 CONCLUSÃO**

Através de revisões bibliográficas e leitura da Lei 11.101/05, pode-se compreender a importância da contabilidade nos processos de recuperação judicial, desde o início com a apresentação das demonstrações contábeis para o pedido de recuperação judicial e ao longo do processo assessorando toda tomada de decisão, implantação e manutenção dos planos de recuperação judicial.

E foi possível averiguar através da análise dos dados do Serasa Experian, que existe uma grande diferença do número de pedidos de recuperação requerida (9356) em 2019 para as que foram concedidas de fato (4149) em 2019, O percentual de empresas com Recuperação Judicial concedidas se manteve igual (44%) nos últimos três anos, e, portanto, é necessário que mais profissionais contábeis se especializem na área, para que se tenha um percentual mais elevado de empresas com pedidos concedidos.

O contador possui uma contribuição importante para que esse aumento aconteça, devido sua atuação para o devedor, verificada na elaboração das demonstrações contábeis a serem apresentadas no momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial ou da formulação do plano de recuperação.

Portanto, ficaram esclarecidos que a contabilidade e o contador estão de fato presentes com grande atuação nos processos de recuperação judicial, tanto na disponibilização de documentos essenciais, quanto no auxílio ao magistrado para administrar a massa falida. Contudo, notou-se que a recuperação judicial é de fato um campo com grandes possibilidades de atuação do contador, aumentando e concretizando a participação do profissional de contabilidade.

## REFERÊNCIAS

ATKINSON, Anthony A. **Contabilidade gerencial** . 4º ed. -São Paulo : Atlas, 2015.

AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Cássio Cavalli; Luiz Roberto Ayoub. – 3º ed. **Rev. Atual. e ampl.** – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falências: comentada: Lei 11.101/05: comentário artigo por artigo/** Manoel Justino Bezerra Filho. – 6º Ed rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

BRASIL. CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Abordagens éticas para o profissional contábil.** Brasília: CFC, 2003. Disponível em: Acesso em: 14 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em: 10 Março. 2020.

BRASIL. Lei n.º 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005. **Regula a Recuperação Judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20042006/2005/lei/l11101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2005/lei/l11101.htm)> Acesso em 06 de março de 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas.** 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial: direito de empresa – 23º ed.** – São Paulo: Saraiva, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Lições de direito empresarial.** Maria Helena Diniz. São Paulo: Saraiva, 2011.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica.** 7º ed. São Paulo: Atlas, 2017.  
MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial: falência e recuperação de empresas.** 9º ed. São Paulo: Atlas, 2018.

NUNES, Marcelo Guedes; BARRETO, Manoel Almeida F. **Alguns apontamentos sobre comunhão de credores e viabilidade econômica.** In: CASTRO, R. R. M. de.; ARAGÃO, L. S. de. Direito societário e nova lei de falências e recuperação de empresas. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

PACHECO, José da Silva. **Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência.** – Rio de Janeiro: Forense, 2013.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade básica**. 4° ed. São Paulo : Saraiva, 2018. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC Pg 01, De 7 De Fevereiro De 2019.

SERASA EXPERIAN. **Indicador Serasa Experian Falências e Recuperações**. Disponível em:<[https://www.serasaexperian.com.br/release/indicadores/falencias\\_concordatas.htm](https://www.serasaexperian.com.br/release/indicadores/falencias_concordatas.htm)>. Acesso em: 25 de abril de 2020.

SILVA, Edson Cordeiro da. **1950 - Como administrar o fluxo de caixa das empresas** : guia de sobrevivência empresarial/ – 10° ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

SOUZA, Rubens. **Contabilidade Geral** – São Paulo: Áudio, 2020

VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez. **1948 - Contabilidade básica**– 17° ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.